CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA

CONTRATO N° 033/2016

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente LOCATARIO e, de outro lado, **Amilton Rogerio Morais Junior - EPP**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.640.528/0001-49, com sede na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Amilton Rogerio Morais Junior, doravante denominada simplesmente VENDEDORA, tendo em vista a homologação de licitação do Processo nº 073/2016, Pregão Presencial nº 005/2016, Edital 029/2016 para locação de um caminhão prancha, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 1.309 de 04 de maio de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Locação de um caminhão Ford Cargo 1932, ano 2011/2012 com uma prancha 2 eixos carrega tudo com rampa pneumática ano 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. O objeto deste contrato deverá disponibilizado na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sem despesas de frete em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

2.2. O equipamento locado deverá permanecer durante todo o período de locação a disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para uso em qualquer horário no transporte de maquinas pesadas em todo território do município.

2.3. Ficarão a cargo da EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, não cabendo à PREFEITURA quaisquer ônus decorrentes da manutenção do veículo, pneus, combustível, lubrificantes e impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pela locação dos equipamentos descritos na cláusula anterior, a importância mensal de **R$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) conforme ata deste processo.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal dde Obras e Serviços Publicos:

302- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
05.01.04.122.0002.2091
3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 005/2016.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da LOCATARIA, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do LOCADOR receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do LOCATARIO:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento dentro das condições avençadas, obedecendo todas as normas e legislações referentes ao bem ofertado;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido

de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

O prazo de disponibilidade do equipamento é de 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento;

O presente Contrato vigorará por 12 meses após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 01 de abril de 2016.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Amilton Rogerio Morais Junior - EPP
CNPJ/MF nº 05.640.528/0001-49

TESTEMUNHAS:

_____

_____